

Questão Discursiva 00458

Após recebimento de denúncia anônima, agentes da polícia civil invadiram, no período da noite, quarto de hotel, com o objetivo de proceder à busca e à apreensão de materiais e documentos supostamente utilizados por determinado hóspede em crimes relacionados à clonagem de cartões de crédito. Os materiais e os documentos obtidos durante a invasão do quarto de hotel foram as únicas provas que alicerçaram a denúncia oferecida pelo MP. Com base nessas provas, foram tomados depoimentos de diversas testemunhas, os quais serviram, também, de fundamento para a condenação do réu.

Com base nessa situação hipotética, redija texto dissertativo sobre a (in)constitucionalidade da operação policial, abordando, necessariamente, de forma justificada, os seguintes aspectos:

- direitos e garantias fundamentais aplicáveis ao caso;
- (im)possibilidade jurídica de utilização, em processo judicial, das provas obtidas na referida operação.

Resposta #001023

Por: **Mateus Moura** 10 de Abril de 2016 às 19:37

A Polícia Civil, órgão de segurança subordinada ao governador, funciona com a polícia judiciária do estado, sendo que uma das suas funções é a investigação de crimes já cometidos, realizando-se diligências e inquéritos policiais para ajudar na fundamentação da ação penal.

No caso citado, a autoridade policial agiu com abuso, pois ante a uma denúncia anônima, deve primeiramente realizar investigações para ver se a denúncia realmente procede. No tocante à ação policial, esta fere o direito fundamental explícito no art. 5º da Constituição Federal que diz que a casa é asilo inviolável do indivíduo, podendo nela penetrar somente com a autorização do morador. Note-se que esta regra possui exceções: flagrante delito; desastre; prestar socorro; e por determinação judicial, nesta última, somente durante o dia. Já está tipificado na doutrina e jurisprudência que casa é qualquer lugar habitado, fechado ao público, inclusive escritórios e quarto de hotéis, como o citado no texto.

Já as provas obtidas por meio desta ação específica, são provas ilegítima e ilícitas, ou seja, provas que contrariam os preceitos processuais e princípios constitucionais, sendo assim, não podendo fundamentar a ação penal. O Brasil adota a Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada (criada nos EUA), que se fundamenta no pressuposto de que toda prova obtida por meio ilícito, acaba que por contaminar o processo. Nota-se ainda que qualquer outra prova obtida através daquela, acaba se tornando ilícita por derivação, salvo àquelas que poderiam também ser obtidas por meio lícito.

Diante disto, percebe-se uma falha dentro da lei: mesmo que as provas sejam suficientes para ajuizar uma ação e que comprove através delas que o agente às usaria de má-fé, estas não poderão ser usadas se colhidas de modo ilícito, prejudicando de certa forma a eficácia tanto da polícia quanto do poder judiciário.

Correção #001222

Por: **marcio Lopes** 24 de Abril de 2017 às 13:36

Também gostei muito de sua resposta. Porém, quero advertir que nesse tipo questão é fundamental indicar os dispositivos legais que subsidiaram sua dissertação. Como exemplo: o art. 157 do CPP que dispõe sobre as provas em processo penal. Faltou também a indicação do inciso do art. 5º que fala da inviolabilidade do domicílio, e a indicação do inciso LVI do mesmo art. constitucional, principal fundamento para a vedação a utilização de provas ilícitas.

São meus apontamentos. Vamos nos ajudando!!

Correção #000598

Por: **Paulinha Almas** 11 de Abril de 2016 às 01:29

Boa noite Mateus,

Entendo que sua resposta está correta.

Abordou a questão da necessidade de averiguações prévias na denúncia anônima, a equiparação do hotel a casa para fins de aplicação do art. 5 e mencionou a teoria dos frutos da árvore envenenada.

Talvez fosse interesse desenvolver a parte referente à não configuração do flagrante delito, pois foram localizados materiais e documentos utilizados para a prática de crimes relacionados à clonagem de cartões de crédito. Entendo que esse é o ponto chave da questão, já que um examinador menos

garantista poderia enxergar aí a exceção constitucional a possibilitar a invasão de domicílio.

Parabéns e desculpe se a correção não ficou muito boa, comecei no site há pouco tempo.

Resposta #000676

Por: **Gabriel Henrique** 5 de Março de 2016 às 17:56

A conduta exercida pelos policiais civis ao entrar no quarto de hotel refuta diretamente o Artigo 5º, XI, da Constituição Federal onde trás que a casa é asilo inviolável do indivíduo nela ninguém podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro ou durante o dia, por determinação judicial.

Além disso, se insere esse conceito de forma uniforme devido a vários enunciados tanto do STF quanto do STJ nesse mesmo posicionamento que o quarto de hotel se configure como casa ao momento da habitação do indivíduo, correlacionado também o Código Penal em seu artigo 150 §4 exemplificativamente mostra o que é a expressão casa garantido dessa forma a inviolabilidade do quarto por se configurar sua habitação mesmo que momentânea será inviolável salvo nos casos já descritos à cima.

Não é de hoje que a Doutrina Majoritária nos diferencia prontamente sob os significados do que deverá ser provas lícitas e provas ilícitas, pois bem as ilícitas se sub dividem em sua forma material e na sua forma processual, diante do disposto analisado constata-se está diante de provas de cognição material, onde foram obtidas contrária a norma se tornando assim ilícita para poderem ser validadas a qualquer procedimento de denúncia.

Portanto é importante destacar que devido o simples fato do recebimento de denúncia anônima não gera nenhuma legitimidade para que os agentes possam invadir uma casa para fazer busca e à apreensão de objetos sem ao menos uma ordem judicial, é também sem ao menos ter levado ao conhecimento de uma autoridade judicial que diante do fato poderia ter feito maiores diligências podendo até fazer a instauração do inquérito policial para averiguar se realmente procede a denúncia.

Correção #000436

Por: **Eric Márcio Fantin** 11 de Março de 2016 às 02:12

Excelente abordagem inicial sobre o direito à inviolabilidade do domicílio. Faça a ressalva de que o último parágrafo não ficou bom como os outros. Em determinado momento, dá-se a entender que a autoridade judicial iria instaurar inquérito policial, algo que não é possível, pois poderia apenas requisitar a instauração de acordo com o CPP. Por fim, seria bom citar o inciso do art. 5 que proíbe a utilização de provas ilícitas.

Resposta #002682

Por: **marcio Lopes** 24 de Abril de 2017 às 13:22

A questão envolve os direitos e garantias individuais previstos da Constituição Federal, precisamente a inviolabilidade de domicílio disposta no inciso XI do art. 5º.

O referido dispositivo aduz que a casa é asilo inviolável do indivíduo, cujo afastamento dessa proteção ocorre apenas por permissão do proprietário ou no caso de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro, e também por determinação judicial, neste caso, apenas durante o dia.

Nesse contexto, impende registrar que é pacífico na doutrina e na jurisprudência pátria que ao quarto de hotel se estende a garantia em estudo. Com efeito, outra compreensão não se extrai do disposto no § 4º do art. 150 do Código Penal.

Na hipótese da questão, cabe verificar se a operação policial encontra respaldo em alguma das exceções previstas no preceito constitucional. As circunstâncias apresentadas recobra o estudo da flagrância de eventual conduta criminosa do hóspede.

Sob esse enfoque, cabe mencionar que o cartão de crédito é equiparado a documento particular (parágrafo único do art. 298 do CP). Portanto, o delito que poderia ter ocorrido seria o de falsificação de documento particular (art. 298 do CP).

Cabe registrar, todavia, que não há tipificação penal para a conduta de guardar petrechos para falsificação de documento particular, ao contrário do crime de petrechos para falsificação de moeda (art. 291 do CP) e para falsificação de títulos ou papéis públicos (art. 294 do CP).

Logo, da análise do inter criminis percorrido pelo hóspede, observa-se que sua conduta permaneceu no campo da preparação. Não iniciou, portanto, atos de execução. Como se sabe, em regra, nosso modelo não pune a cogitação e os atos de preparação para o crime.

Assim, a operação policial, deflagrada por notícia anônima, não se enquadra em nenhuma das exceções permissivas de violação do domicílio. Vale advertir, nesse particular, que o anonimato é refutado por nosso ordenamento jurídico. Contudo a jurisprudência tem permitido a instauração de inquérito policial ou requerimento judicial de busca e apreensão, após diligências prévias não invasivas que apontem a veracidade da informação anônima.

Desse modo, ante todo o delineado acima, e a inexistência de diligências anteriores à invasão do quarto, a atuação da polícia revela-se inconstitucional.

Por outro lado, no que pertine a utilização das provas obtidas nessa operação, cabe consignar que é inadmissível a utilização em processo de provas obtidas ilícitamente, nos termos do art. 5º, LVI, da CRFB, as quais devem ser desentranhadas dos autos, conforme art. 157 do CPP.

Logo, considerando que a operação policial mostrou-se inconstitucional, as provas dela decorrentes são ilícitas e não podem ser utilizadas em processo. Neste ponto, cumpre lembrar que vigora entre nós a teoria da prova ilícita por derivação (teoria do fruto da árvore envenenada).

Por fim, insta mencionar que na espécie não se verifica nenhuma das exceções à mencionada teoria, nos termos dos parágrafos do art. 157 do CPP (teoria da fonte independente, nexa causal atenuado e da descoberta inevitável). Isso porque o enunciado deixa claro que apenas as provas obtidas durante a invasão do quarto de hotel subsidiaram a denúncia oferecida pelo MP. Assim, por óbvio, a condenação também se mostra inconstitucional.

Resposta #004427

Por: **ROBERTO** 16 de Julho de 2018 às 19:55

No ordenamento jurídico brasileiro, a inviabilidade do domicílio está assegurada na Constituição Federal- CRFB/88. Nesse contexto, o Código de Processo Penal- CPP- descreve quais os procedimentos deverão ser adotados para garantir a legitimidade da prisão em locais privados.

Entende-se por domicílio todo local que possua acesso restrito. A prisão em flagrante, ainda que nesses locais, pode ser efetuada tanto de dia, quanto à noite independente de mandato judicial. No entanto, o caso hipotético, acima citado, não caracteriza a caracterização, haja vista que a denúncia anônima precisa ser averiguada e, é necessário um mandato judicial para adentrar o domicílio nesse caso. Além disso, o Código de Processo Penal- CPP - em consonância com a CRFB/88 estabelece, no artigo 293, que se o executor do mandato verificar que o réu encontra-se, à noite, se não for permitido à respectiva entrada pelo morador, guardará todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e logo que amanheça, arrombará a porta e efetuará a prisão.

Em função disso, a autoridade policial feriu o direito fundamental, previsto no artigo 5, inciso XI da Constituição Federal, que prevê inviolabilidade do domicílio. Além disso, o inciso LVI prevê que não serão admitidas no processo as provas obtidas por meios ilícitos. Ainda, o CPP, no artigo 157, parágrafo 1, elucida que as provas derivadas das ilícitas também serão descartadas do processo.

Dessa forma, a inobservância dos direitos e garantias, no caso em voga, acarreta a impossibilidade jurídica de utilização das provas, pois os meios utilizados não seguiram os preceitos legais. Apesar de as provas obtidas e as testemunhas indicarem a ocorrência do delito, a lei não permitirá punibilidade dos agentes.

Resposta #005625

Por: **Chuck Norris** 10 de Agosto de 2019 às 09:57

A operação policial foi inconstitucional. Segundo a CF, a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém podendo nela entrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou durante o dia, mediante ordem judicial. A doutrina e a jurisprudência ampliaram o conceito de casa, entendendo que casa compreende qualquer compartimento habitado; aposento ocupado de habitação coletiva, ainda que se destine a permanência por poucas horas; e compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade. Dessa forma, entende-se por casa quarto de hotel, motel, consultórios médicos e escritórios de advocacia. No caso em apreço, não há flagrante delito, uma vez que apenas foram encontrados objetos do crime, não constituindo hipótese de crime permanente, e não havendo também consentimento de quem estava no aposento, reputando por ilegal a operação policial, por violar do princípio constitucional da inviolabilidade domiciliar.

As provas obtidas pela operação policial são ilegais, mais precisamente ilícitas, pois foram obtidas pela violação de normas materiais, de caráter constitucional. Dispõe o CPP que as provas ilícitas são inadmissíveis no processo, não se tratando de anulação, mas de não aceitação nos autos do processo, por mais relevantes que sejam os fatos por elas reputados.

Resposta #005923

Por: **Márcio Rech** 2 de Fevereiro de 2020 às 15:39

Inicialmente, a denúncia anônima não é suficiente para se proceder à prisão em flagrante ou à busca e apreensão sem mandato judicial. Deve ser realizada a verificação da procedência da informação.

Na situação hipotética apresentada não há a perpetuação de crime permanente, bem como qualquer das ocorrências autorizadas da Prisão em Flagrante do CPP.

Dessa forma, a autoridade policial, após realizado as diligências necessárias, deveria representar em juízo pelo pedido de busca e apreensão contra o suspeito, conforme preceitua a CF no art.5º, em respeito ao Princípio da Inviolabilidade Domiciliar e da Privacidade, afim de resguardar os direitos e garantias fundamentais.

Além disso, a legislação define que o quarto de hotel está abarcado pelo conceito de domicílio, só podendo sofrer a busca e apreensão com ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária.

Outrossim, as provas obtidas da forma apresentada são ilegais, pois ferem a Carta Magna, bem como a legislação infraconstitucional, devendo ser inutilizadas e não podendo servir para a condenação do réu.

Resposta #006645

Por: **Matheus Luis de oliveira tomas** 11 de Maio de 2021 às 16:06

A princípio, a operação deflagrada fere o regramento exposto na Constituição Federal quanto à inviolabilidade de domicílio e a intimidade, vida privada e honra das pessoas, uma vez que a Carta Magna determina que a casa somente seja penetrada diante de flagrante delito, desastre, prestação de socorro ou em virtude de mandado Judicial que pode ser uma prisão ou Busca e apreensão, mas deve ser realizada durante o período matutino.

Ademais, consoante o texto de 88, é vedada a utilização de provas ilícitas no processo e o código, decreto lei 3.689/41, rechaça expressamente a utilização de provas derivadas dessas. Além disso, há severa punição na lei 13.869/19, Abuso de Autoridade, para quem produz provas ilícitas com o fim de prejudicar alguém, mero capricho ou satisfação pessoal ou as utiliza.

Portanto, não seria possível a utilização das provas, já que derivam de ilicitude e a conduta representa uma clara violação da propriedade e da intimidade gerando responsabilização para os deflagradores. Ademais, a ação pode acarretar punição pela lei 13.869/19 a depender da finalidade dos executores.

Resposta #007017

Por: Aluno 14876 1 de Maio de 2022 às 13:20

A inconstitucionalidade da operação reside na inobservância dos direitos e garantias fundamentais inerentes a inviolabilidade domiciliar. Isto é, o texto constitucional protege a casa, em sentido amplo, de violações arbitrárias, salvo durante o dia para cumprimento de mandado judicial, ou para prestar socorro ou em caso de flagrante delito sem qualquer horário.

Em segundo lugar, observa-se que as provas advindas da invasão do quarto de hotel foram obtidas de maneira ilícita em arrepio as normas de direito material. Dessa maneira ocorre à impossibilidade jurídica da utilização das provas no processo judicial, pois o Código de Processo Penal leciona que provas obtidas de forma ilícita ou ilegal devem ser desentranhadas do processo.